



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

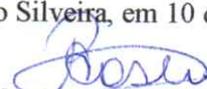
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

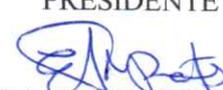
ATA nº 06/2020

**Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo,
Finanças e Orçamento. Presidente – Vereadora Rosane
Costa, Relatora - Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates e
Revisor - Vereador Eduardo Luongo.**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniram-se na Sala Severino Silveira, na Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereadora Rosane Costa– Presidente, Vereadora Eva Mesa- Relatora e Vereador Eduardo Luongo - Revisor, para análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Inclui ação em Anexo de Metas e Prioridades de PPA 2018/2021 e na LDO de 2020 e LOA 2020, no orçamento do Município.” A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer verificou o aspecto constitucional do Projeto de Lei, optando pelo prosseguimento da sua tramitação, com apresentação de Emenda Aditiva, criando o Art. 4º. A Constituição Federal, no art.165, seção II – “Dos Orçamentos” institui as espécies orçamentárias, criando uma sistematização denominada “sistema de planejamento integrado”, por ser integrado é necessário que as três leis sejam compatíveis entre si. Após analisado o aspecto técnico, sendo verificado não haver impedimento para a sua normal tramitação, concordando com a emenda apresentada pela CCJ, esta Comissão apresenta Parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 15/2020. Prosseguindo a reunião passou-se ao estudo do Projeto de Lei nº12/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal com a seguinte Ementa: “Autoriza contratação temporária de 03 (três) Operários para o 2º Distrito do Município de Lavras do Sul - Ibaré . A Comissão De Constituição e Justiça verificou o aspecto constitucional do Projeto de Lei, apresentando Parecer pela sua rejeição. O Projeto de Lei em questão indicou no art. 4º, as unidades orçamentárias que serão utilizadas para a contratação, assim como foi apresentada e constatada sua viabilidade orçamentária, conforme o Impacto Financeiro elaborado pelo Executivo Municipal, que demonstra recursos disponíveis e Declaração do Ordenador da despesa devidamente assinada. Esta Comissão apresenta Parecer pela rejeição do presente projeto de Lei, justificado pelo não atendimento dos prazos legais, que antecedem as eleições municipais, fato este descrito no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, embora verificada a parte contábil, as quais atendem os requisitos legais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes desta Comissão.

Sala Severino Silveira, em 10 de abril de 2020.


VEREADORA ROSANE COSTA
PRESIDENTE


VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
RELATORA


VEREADOR EDUARDO LUONGO
REVISOR